



Número: **0000927-29.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Maria Tereza Uille**

Última distribuição : **10/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Jornada de Trabalho**

Objeto do processo: **CNJ - Proposta de instituição de ponto eletrônico para o controle de jornada dos Magistrados do Brasil.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO PAULO PELLEGRINI SAKER (REQUERENTE)	JOAO PAULO PELLEGRINI SAKER (ADVOGADO)
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3550805	12/02/2019 17:44	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
3550806	12/02/2019 17:44	Peticao Ingresso - AMB - Controle ponto magistrados 1	Informações
3550807	12/02/2019 17:44	PROCURAÇÃO - ADVOGADOS ESCRITÓRIO E AMB - PP 927-29.2019 - CNJ	Procuração
3550809	12/02/2019 17:44	ESTATUTO AMB (CÓPIA AUTENTICADA)	Documento de identificação
3550812	12/02/2019 17:44	ATA DE POSSE (GESTÃO 2017-2019)	Documento de identificação
3550966	12/02/2019 17:44	TERMO DE POSSE (GESTÃO 2017-2019)	Documento de identificação

Petição da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB requerendo ingresso como assistente e juntando documentos de identificação (anexos em formato PDF).



EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA, CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE

Ref. PP nº 0000927-29.2019.2.00.0000

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, com sede no SCN. Qd. 02, Bl. D, Torre B – Conj. 1302 - Centro Empresarial Liberty Mall – Brasília/DF – CEP 70.712-903 – Tel: (61) 2103-9000, vem, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, **requerer sua admissão e inclusão no feito na condição de Interessada**, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelas razões a seguir expostas:

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB**, representa os interesses de mais de 14 (quatorze) mil Juízes de todo o País e tem por objetivo, nos termos do artigo 1º de seu Estatuto, a defesa das garantias e direitos dos Magistrados.

A legitimidade da AMB na tutela dos interesses transindividuais de seus associados encontra expressa previsão na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXI, que preconiza “*as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente*”.

No mesmo sentido, dispõe a Lei 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e prescreve que são legitimados no Processo Administrativo as Associações legalmente constituídas, senão vejamos:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.



Outro não é o disposto no Estatuto Social da AMB, que em seus artigos 1º e 2º estabelecem que:

Art. 1º A Associação dos Magistrados Brasileiros, também designada pela sigla AMB, com sede em Brasília - DF é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, objetivando a defesa das garantias e direitos dos Magistrados, o fortalecimento do Poder Judiciário e a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º A Associação dos Magistrados Brasileiros tem por finalidade:

(...)

II - defender a valorização e independência do Magistrado, assegurando a efetividade de suas garantias e prerrogativas;

(...)

VI - propor medidas que assegurem o amplo acesso à justiça e a efetividade da jurisdição;

VIII - representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses institucionais de seus associados;

IX - atuar como substituto processual dos associados;

X - defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias individuais e coletivos (sem grifo no original).

Dessa forma, o ingresso da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) no presente feito se justifica especialmente porque o presente procedimento **versa sobre tema de relevante interesse para toda a magistratura** – implementação do controle de jornada dos magistrados no Brasil, por meio de ponto eletrônico -, **transcendendo os limites subjetivos do procedimento**.

Noticia o requerente que exerce a advocacia desde 2004 e que em sua militância tem dificuldade em localizar e agendar atendimento com magistrados de diferentes esferas do Poder Judiciário, “pois os mesmos não se encontram no local e trabalham no Regime TQQ (Terça, Quarta e Quintas-Feiras) ou apenas TQ (Terças e Quartas – Feiras)”.

Em razão disso, postula a instituição do controle de ponto eletrônico para os magistrados de todo o país, “por meio de ponto eletrônico, por ser medida de transparência, eficiência, lisura e principalmente, medida de justiça, atendendo ao clamor social, servindo de exemplo respeitoso a todos os cidadãos brasileiros”.

Não merece guarida, contudo, a pretensão do peticionante.

Como é cediço, os magistrados têm deveres relacionados à frequência e à pontualidade, nos termos do que dispõe o artigo 35, inciso VI, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Todavia, a despeito desse dever legal existente, os magistrados – como já reconhecido pelo STF - são **agentes políticos**, não se submetendo ao mesmo regime jurídico dos servidores públicos. Por isso, revela-se descabido cogitar da submissão de magistrados a controle de jornada, com horário de entrada e saída pré determinados, sob pena de violação à liberdade de locomoção e à independência funcional.



É importante registrar que uma das razões para que o juiz não esteja submetido à jornada fixa de trabalho, decorre do fato de que o principal mister do juiz é dar solução aos inúmeros casos que lhe são submetidos e, para isso, é necessário bem mais que a simples presença do magistrado na sede do juízo no horário de atendimento ao público.

A instituição de um controle de ponto vem na contra mão desta realidade, pois retira do magistrado a liberdade de poder definir, dentro de sua comarca e sem prejuízo do interesse público, qual a melhor forma e horário de trabalho.

Certo, pois, que o trabalho do juiz não se encerra quando deixa as dependências do fórum, sendo prática comum os magistrados levarem autos de processos (físicos) para casa – ou acessá-los via PJE (processo eletrônico) – para despachar e proferir sentenças, diante do incontestável acúmulo de serviço.

Imperioso destacar, ainda, que este Conselho Nacional de Justiça já reconheceu essa liberdade conferida ao magistrado, no que diz respeito à frequência e ao horário de trabalho, conforme se extrai das ementas a seguir colacionadas:

.....
“PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PEDIDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DA FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE OU DA NECESSIDADE DE SE IMPLANTAR TAL SISTEMA. – Apesar do dever do juiz de cumprir os deveres do cargo, o exercício da função jurisdicional deve realizar-se com liberdade e independência. **O controle do cumprimento desses deveres é imposição legal, nos termos do art. 35 da LOMAN, que prevê os deveres do magistrado relativos à pontualidade. Não há, todavia, critério rígido e previamente estabelecido para esse controle, ou carga horária estabelecida, considerando que ao julgador se concede margem de liberdade para melhor atender à atividade jurisdicional.**” (Plenário, j. 59.^a Sessão Ordinária, em 25.3.2008, DJU em 15.04.2008) grifei

EMENTA: MAGISTRADO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO DE TRABALHO POR TELEFONE. PROVIMENTO DE CORREGEDORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. ILEGALIDADE.

O magistrado tem o dever legal de estar presente no Juízo em que atua, sendo-lhe assegurado, todavia, **o exercício da sua função com liberdade, como forma de garantir a autonomia e independência do Poder Judiciário** (CF, art. 95).

.....
Ainda que precedido de boas intenções, carece de legalidade Provimento de Corregedoria do Tribunal de Justiça que instituiu controle da frequência e dos horários de trabalho dos Juizes de Direito vinculados ao respectivo Tribunal por meio de telefone, porque limita a liberdade do magistrado de escolher a melhor forma de efetivar a prestação jurisdicional, principalmente quando não há comprovação de denúncias de que magistrados, além de não residirem nas comarcas em que atuam, ali comparecem somente dois ou três dias na semana para assinar despachos e mandados, tampouco de que tal situação ocorra de forma generalizada.



(PCA PROCESSO N.º : 2008.10.00.001014-0, Rel. Altino Pedrozo dos Santos, data de julgamento 21.10.2008) grifei

“O magistrado deve cumprir seus deveres e fazer cumprir as disposições legais e atos de ofício, não excedendo injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar, previstos nos inc. I e II da LOMAN. Portanto, deverá, independentemente de horário de comparecimento ao foro, manter em dia os feitos sob sua jurisdição, observando os prazos legais para despachar e sentenciar. Cumpridos tais deveres, **o magistrado é dono de seu tempo, podendo empregá-lo como melhor lhe aprouver, não estando obrigado a dar satisfação de sua vida privada, desde que sejam atividades as quais não violem o dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular. (...) Não paira dúvida que o exercício da função jurisdicional deve ser realizado com liberdade e independência. Também não há na LOMAN, critério rígido ou carga horária estabelecida para o magistrado.** No entanto, a mera repetição dos termos da Lei Complementar nº 35 /79 em expediente da Corregedoria é ato que não pode ser reputado nulo.” PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000662-08.2011.2.00.0000, Relator: Cons. FELIPE LOCKE CAVALCANTI, data de julgamento 14.02.2010). grifei

“A cada tribunal, no exercício de sua autonomia administrativa, compete a organização dos seus serviços judiciários, no que se inclui a fixação do horário de expediente. Essa competência se extrai das normas do artigo 96 da CF e artigo 21 da LOMAN.

Dessas premissas **não se pode inferir, todavia, que o juiz esteja submetido à jornada fixa de trabalho. O compromisso do juiz é com a tarefa de dar solução aos inúmeros casos que lhe são submetidos. O cumprimento dessa tarefa exige mais que mera presença na sede do juízo no horário de atendimento ao público.**

A preparação de atos decisórios exige estudo de autos de processos e dos temas jurídicos subjacentes aos casos submetidos à solução judicial. Em síntese, as atividades realizadas pelo juiz no cumprimento de seus deveres funcionais não se restringem e não se exaurem na observância do horário do expediente do órgão judiciário.” (PP n.º 2007.10.00.001006-7, Rel. José Adonis Callou de Araújo Sá, Plenário, j. 50.ª Sessão Ordinária, em 23.10.2007, DJU em 09.11.2007). grifei

.....
Percebe-se, então, que a matéria posta no presente procedimento não é nova e que já existe entendimento consolidado deste Conselho, razão pela qual pugna a AMB pelo julgamento monocrático do feito, uma vez que presentes os requisitos autorizadores do inciso X, do artigo 25, do Regimento Interno do CNJ.

Desta forma, considerando que a LOMAN e a Constituição Federal (artigo 95) como forma de garantir a autonomia e independência do próprio Poder Judiciário, asseguram aos magistrados o exercício de sua função com liberdade, é de se concluir pela **total improcedência** da pretensão formulada pelo peticionante, sendo, pois, o que se requer.

Assim, por tudo que foi até aqui exposto, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, vem perante Vossa Excelência a fim de requerer:
.....



(1) que seja admitido o ingresso no feito, mediante juntada do instrumento de mandato anexo, do Estatuto Social, ata e termo de posse;

(2) que seja observada a regra dos §§ 1º e 2º, do art. 272, do CPC/2015;

(3) que seja realizado o imediato cadastramento do advogado signatário no feito, de modo a permitir o acesso aos autos eletrônicos e o direito à realização de sustentação na sessão plenária de julgamento;

(4) que sejam acolhidas as razões ora apresentadas para julgar, monocraticamente (art. 25, X.RICNJ), totalmente improcedentes os pedidos formulados no presente pedido de providências.

Termos em que pede deferimento.
Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE PONTIERI
OAB/SP n.º 191.828
OAB/DF n.º 51.577

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA
OAB/DF n.º 23.867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE
OAB/DF n.º 46.898

(Petição eletrônica com Certificação digital)



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.102.228/0001-04, representativa dos interesses dos magistrados brasileiros, com sede no SCN, Quadra 02, bloco D, Torre B, Conjunto 1302, Centro Empresarial Liberty Mall, Asa norte, Brasília/DF, CEP.: 70712-903, telefone: (61) 2103-9000, **neste ato representada por seu Presidente, nomeia e constitui seus procuradores PEDRO GORDILHO, ALBERTO PAVIE RIBEIRO e EMILIANO ALVES AGUIAR**, brasileiros, inscritos na OAB/DF, respectivamente, sob os nºs 138, 7.077 e 24.628, sócios integrantes da GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº. 85/87, CNPJ sob Nº 02.708.691/0001-08, estabelecida nesta capital, no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13o. andar, sala 1.312, Brasília-DF, CEP.: 70.711-902, telefone 61-3326-1458, **bem como os advogados ALEXANDRE PONTIERI**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP sob o nº 191.828 e OAB/DF nº 51.577, SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/DF sob o nº 23.867**, e **TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/DF sob o nº 46.898**, localizados na sede da AMB, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicium* para atuação no Pedido de Providências (PP) n.º 0000927-29.2019.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.



JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Presidente





12º DEPARTAMENTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
RCS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4500/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000051762
06/03/2006

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

Texto Aprovado em 14 de dezembro de 2005



CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES

CENTRO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS CRG 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 0005772

Art. 1º A Associação dos Magistrados Brasileiros, também designada pela sigla AMB, com sede em Brasília - DF é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, objetivando a defesa das garantias e direitos dos Magistrados, o fortalecimento do Poder Judiciário e a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único. No Estado de origem do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros funcionará uma subsede durante a vigência de seu mandato.

Art. 2º A Associação dos Magistrados Brasileiros tem por finalidade:

- I - congregar os magistrados, promovendo a cooperação e a solidariedade mútuas, estreitando e fortalecendo a união dos juízes brasileiros;
- II - defender a valorização e independência do Magistrado, assegurando a efetividade de suas garantias e prerrogativas;
- III - estimular o debate e a busca de soluções para os problemas da magistratura e para as questões sociais e da cidadania;
- IV - formular política que vise assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do magistrado;
- V - pugnar por remuneração que garanta a independência econômica do magistrado;
- VI - propor medidas que assegurem o amplo acesso à justiça e a efetividade da jurisdição;
- VII - estimular o associativismo e apoiar as iniciativas dos Membros Institucionais como forma de aprimoramento da democracia participativa;
- VIII - representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses institucionais de seus associados;
- IX - atuar como substituto processual dos associados;
- X - defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias individuais e coletivos.

①



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS (CRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul) (Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF)
FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
00051762 06/03/2006

Art. 3º São associados da AMB:

- I - os magistrados, estaduais ou federais, filiados ao Membro Institucional que estiverem vinculados;
- II - as associações de magistrados estaduais ou federais, uma para cada Estado ou Região e Distrito Federal, regularmente constituídas, sem sobreposição, doravante denominadas Membros Institucionais;
- III - os sócios honorários, assim considerados as pessoas ou instituições estranhas à magistratura que tenham contribuído para o alcance das finalidades da AMB, reconhecidas pelo Conselho de Representantes.

§ 1º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, não vinculados a Membros Institucionais, poderão associar-se diretamente à AMB, na condição de Associado, obrigando-se às contribuições associativas.

§ 2º A critério do Conselho Executivo poderão também se associar diretamente à AMB os Magistrados estaduais ou federais, desde que a Associação que os represente não seja um Membro Institucional da AMB.

§ 3º O Magistrado desfilado dos quadros do Membro Institucional estará automaticamente excluído da AMB.

Art. 4º São direitos dos magistrados associados, no que couber:

- I - eleger os órgãos de Administração da AMB;
- II - ser eleito para o Conselho Executivo ou Fiscal, salvo quando, aposentado, exerça a advocacia, participe de política partidária ou desempenhe atividade incompatível com a função judicial;
- III - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- IV - participar do Conselho de Representantes, na forma prevista neste Estatuto;
- V - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela AMB, diretamente ou por convênio;
- VI - votar na Assembléia Geral.

§ 1º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do Membro Institucional a que pertença o magistrado associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

B



§ 2º Perderá a condição de associado, por proposta do Conselho Executivo aprovada pelo Conselho de Representantes, o associado que, injustificadamente deixar de pagar as contribuições sociais.

§ 3º O atraso no recolhimento das contribuições sociais pelo Membro Institucional, por período superior a três meses, importará, por deliberação do Conselho Executivo, por notificação direta deste fato aos associados por ele representado.

§ 4º O cônjuge ou companheiro(a) supérstite e os filhos solteiros menores de 24 anos de idade, sobreviventes de magistrado, poderão fazer jus aos direitos indicados no inciso V, desde que contribuam para a AMB com a mensalidade que corresponderia à do falecido.

Art. 5º O Sócio Honorário pode usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela AMB, diretamente ou por convênio;

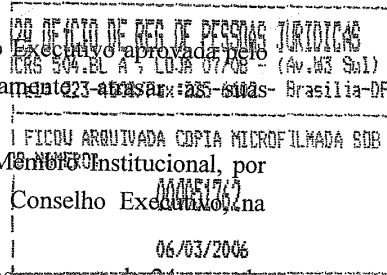
Art. 6º São deveres do associado, no que couber:

- I - obedecer ao presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da AMB;
- II - cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- III - recolher as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes e neste Estatuto;
- IV - desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, prestando conta de seus atos;
- V - levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da AMB;
- VI - comunicar sempre, por escrito, toda e qualquer alteração de seu cadastro individual junto à AMB.

Art. 7º O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela AMB.

Art. 8º Os Associados referidos no inciso I e nos parágrafos do artigo 3º, poderão ser excluídos, por deliberação do Conselho Executivo, assegurada ampla defesa e interposição de recurso ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Será excluído automaticamente o associado que deixar a magistratura por exoneração; no caso de punição, a exclusão dar-se-á após a decisão definitiva.



②



CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 9º São Órgãos Sociais da AMB:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Conselho Executivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Escola Nacional da Magistratura.

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS CERS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul) Tel: 223-4500/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 000051762 06/03/2006

Parágrafo único. Não haverá remuneração pelo exercício de cargos ou funções.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 10 A Assembléia Geral, órgão soberano da AMB, compõe-se de todos os Magistrados Associados, reunindo-se, ordinariamente, por ocasião do Congresso Nacional de Magistrados e para as eleições dos Conselhos Executivo e Fiscal; e ainda extraordinariamente por convocação de dois terços dos Membros Institucionais ou de um quinto dos Magistrados associados.

§ 1º A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com um mínimo de cinco por cento dos Associados em situação regular e em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão vinculativas quando expressamente constar esta previsão no Edital de convocação e forem aprovadas por mais de 10% (dez por cento) dos associados.

§ 3º A pauta da Assembléia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

§ 4º Para deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Executivo, e para alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 5º Para a constituição do quorum estabelecido no § 1º e 4º deste artigo, os Membros Institucionais poderão eleger delegados dentre seus associados.

§ 6º O processo de escolha destes delegados fica a critério do respectivo Membro Institucional.

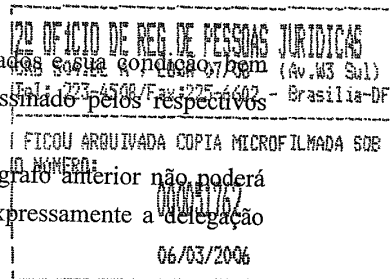
8



§ 7º Nenhum delegado poderá representar mais de vinte associados em condição de sócio, como o objeto da delegação, deverão constar de documento assinado pelos respectivos sócios.

§ 8º Quando o associado conferir a delegação expressa no parágrafo anterior não poderá votar individualmente na Assembléia Geral, salvo se revogar expressamente a delegação concedida.

§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo aos associados mencionados no artigo 3º, § 2º (avulsos).



Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 11 O Conselho de Representantes compõe-se dos Membros Institucionais, por seus presidentes ou representantes formalmente indicados, e dos ex-presidentes da AMB.

§ 1º Também comporá o Conselho de Representantes o coordenador de área específica quando representar associado de membro institucional desvinculado da AMB.

§ 2º Os representantes designados na forma prevista neste artigo votarão em nome de seus representados na proporção de um voto para cada grupo de até cinquenta Magistrados associados à AMB, acrescentando-se a esta proporção mais dez votos.

§ 3º A proporção de votos disciplinada no parágrafo anterior levará em conta os Associados dos Membros Institucionais que estejam com suas contribuições regularmente quitadas perante a AMB, na forma do inciso III do artigo 6º.

§ 4º Os Membros Institucionais apresentarão à AMB, nos trinta dias que se seguirem à admissão de novos Sócios, a relação respectiva, prevalecendo, para a proporcionalidade prevista no § 2º, o que constar do cadastro da AMB.

Art. 12 Compete ao Conselho de Representantes, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - deliberar sobre a dissolução da entidade;
- II - conceder ou revogar inclusão de Sócio Honorário e as condecorações de benemerência e aprovar regulamento para concessão desta condecoração;
- III - decidir pela exclusão de Membro Institucional;
- IV - destituir os componentes do Conselho Fiscal, assegurada ampla defesa;
- V - decidir, originariamente ou em grau de revisão, sobre qualquer matéria de interesse da AMB, respeitadas as decisões da Assembléia Geral;
- VI - examinar, no mínimo a cada três meses, prestação de contas do Conselho Executivo, após parecer do Conselho Fiscal, determinando, se for o caso, as providências cabíveis;

B



- VII - apreciar recurso de exclusão de magistrado associado;
- VIII - propor temas de interesse da magistratura, para serem debatidos e desenvolvidos pelo Conselho Executivo;
- IX - propor a reavaliação da política e dos métodos adotados pelo Conselho Executivo;
- X - julgar recurso sobre interpretação do Estatuto;
- XI - dispor sobre o funcionamento da Assembléia Geral e estabelecer o Regimento da Escola Nacional da Magistratura;
- XII - relevar, por proposta do Conselho Executivo, o impedimento previsto no inciso II do artigo 4º, por motivo justificado e que considere relevante;
- XIII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- XIV - instituir contribuições extraordinárias dos associados;

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS CRIS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) Tel: 225-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00051762 06/03/2006

Parágrafo único. Os recursos, perante o Conselho de Representantes, poderão ser interpostos pelo interessado, na Secretaria da AMB, até 5 (cinco) dias após ciência inequívoca do ato impugnado.

Art. 13 As reuniões do Conselho de Representantes ocorrerão ordinariamente no mínimo a cada três meses, salvo deliberação diversa do próprio Conselho e serão convocadas pelo Presidente da AMB.

Art. 14 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria do Conselho Executivo, dando-se ciência direta aos Membros Institucionais, com a antecedência mínima de dez dias, salvo em se tratando de matéria urgente.

Art. 15 O Conselho de Representantes reúne-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos Membros Institucionais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com número superior a 15 (quinze) dos seus integrantes, inclusive os previstos no artigo 11, §1º.

§ 1º As deliberações a que se referem os incisos I a IV do artigo 12 só serão aprovadas se alcançado o voto que represente, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Magistrados associados.

§ 2º Nos demais assuntos, as deliberações do Conselho serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 16 As reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo Presidente da AMB, ou por quem ele indicar, e secretariadas pelo Secretário-Geral da entidade ou pelo substituto eventual.

18



Seção III
Do Conselho Executivo

20 DE AÇÃO DE REC. DE PESSOAS JURÍDICAS, Tel: 225-4506/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 0005176 06/03/2006

Art. 17 O Conselho Executivo terá mandato de três anos e compõe-se do Presidente, da AMB, onze Vice-Presidentes e dos Coordenadores representantes da Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar e Aposentados.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Executivo que no curso do mandato incida nas situações de inelegibilidade previstas no inciso II do artigo 4º.

Art. 18 Compete ao Conselho Executivo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - administrar a AMB, estabelecendo planos de ação;
- II - disciplinar a realização de congressos e simpósios e outras reuniões de magistrados, em colaboração com os Membros Institucionais;
- III - propor reforma estatutária;
- IV - elaborar o Regimento da Escola Nacional da Magistratura;
- V - interpretar o Estatuto, cabendo recurso ao Conselho de Representantes;
- VI - baixar normas complementares sobre a eleição para os Conselhos Executivo e Fiscal;
- VII - autorizar os negócios jurídicos de valores superiores a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo do País;
- VIII - nomear o Diretor e os Diretores Adjuntos da Escola Nacional da Magistratura;
- IX - fixar a data da eleição.

§ 1º O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por três Vice-Presidentes, com antecedência nunca inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º As reuniões do Conselho Executivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, três Vice-Presidentes e suas decisões serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 19 Compete ao Presidente, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - representar a AMB em juízo ou fora dele;
- II - presidir e convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Representantes, o Conselho Executivo e o Conselho Consultivo;
- III - executar os planos de ação estabelecidos pelo Conselho Executivo e cumprir as decisões vinculativas da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

6



- IV - administrar a entidade, exercendo ou delegando atribuições de natureza aos Vice-Presidentes, aos Coordenadores e aos Diretores;
- V - nomear o Secretário-Geral e o Tesoureiro;
- VI - designar Diretores e Assessores;
- VII - comunicar aos Membros Institucionais a realização de qualquer evento promovido pela AMB;
- VIII - encaminhar aos Membros Institucionais, junto com a convocação das reuniões do Conselho de Representantes, o demonstrativo do quadro social de cada integrante;
- IX - realizar negócios jurídicos de valores inferiores a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo do País;
- X - propor, de forma fundamentada, a criação de contribuições extraordinárias ao Conselho de Representantes.

20. DE JUIZ DE RES DE PESSOAS JURIDICAS
 CERS 504.61 A - LOJA 07/08 - (Av. NS Sul)
 CEP: 70033-4508/Fax: 225-6602 - Brasilia-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 O NUMERO: 00051762
 06/03/2006

Art. 20 Os cheques de valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos do País serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro, e os demais, individualmente, pelo Presidente, pelo Secretário-Geral ou pelo Tesoureiro.

Art. 21 Os Vice-Presidentes e os Coordenadores desempenharão suas atividades segundo orientação do Presidente da AMB, conforme deliberação do Conselho Executivo.

Art. 22 No caso de vacância da Presidência, o Secretário-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o Conselho de Representantes que elegerá, dentre os Vice-Presidentes, aquele que concluirá o mandato.

§ 1º Vagando o Cargo de Vice-Presidente, o de Coordenador ou de Membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes elegerá o sucessor, em reunião a ser necessariamente convocada em no máximo trinta dias, a contar da vacância.

§ 2º Até que se efetive a eleição prevista no caput a presidência será exercida pelo Vice-Presidente com mais tempo de filiação à AMB.

Art. 23 Nas ausências e impedimentos temporários o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá por período não superior a trinta dias.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 24 O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) magistrados de Membros Institucionais diversos, será eleito concomitantemente com o Conselho Executivo, pelo prazo de 3 (três) anos.



**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Disposições Preliminares**

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS GRG 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sd1) Tel: 223-4508/Fax:223-6402 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 000051762 06/03/2006

Art. 29 As eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal da AMB serão realizadas em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e das normas complementares a serem fixadas pelo Conselho Executivo, e ocorrerão no mês de novembro do último ano de cada gestão.

Art. 30 Mediante voto por correspondência, secreto, direto e universal, incumbe aos Magistrados associados da AMB eleger os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal.

§ 1º Todos os Magistrados associados poderão exercer o direito de voto, pessoalmente, na data a ser fixada pelo Conselho Executivo, na sede da AMB, em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º O regulamento do processo eleitoral poderá estabelecer outras formas de votação, inclusive por meio eletrônico.

Art. 31 Só poderá ser eleito o magistrado associado se regular a situação do membro institucional a que filiado, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas, salvo no caso de o associado ser vinculado diretamente a AMB (Art 3º, § 2º), em que será apurada a regularidade pessoal do mesmo associado.

Art. 32 O membro do Conselho Executivo da AMB candidato à sua presidência obrigatoriamente deverá licenciar-se do cargo antes da data do registro da chapa que integra.

**Seção II
Das Inelegibilidades**

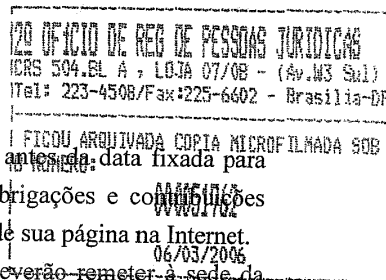
Art. 33 É inelegível:

- I - O Presidente do Conselho Executivo para o exercício deste mesmo cargo;
- II - Para Presidente do Conselho Executivo, o magistrado associado de Membro Institucional do qual oriundo o Presidente da AMB;
- III - O magistrado que, associado a Membro Institucional, não o seja da AMB;
- IV - O magistrado associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais da AMB.
- V - O magistrado com tempo de filiação à AMB inferior a três meses, salvo quando possuir menos tempo que isso na magistratura.

①



Seção III Do Eleitor



Art. 34 É eleitor todo magistrado associado que, até três meses antes da data fixada para eleição do Conselho Executivo, estiver em dia com as suas obrigações e compromissos sociais, conforme relação a ser fixada na sede da AMB e através de sua página na Internet.

§ 1º No prazo fixado para eleição os Membros Institucionais deverão remeter à sede da AMB a relação de todos os associados a que se refere o caput, em disquete, cujo programa será fornecido, antecipadamente, pela AMB.

§ 2º Da lista a ser fornecida pelo Membro Institucional deverá conter o endereço do associado, que será imediatamente atualizado no cadastro geral da AMB.

§ 3º A condição de eleitor ficará assegurada ao magistrado que, embora com tempo de filiação a AMB inferior a três meses, possuir menos tempo que isso na magistratura.

Seção IV Da Comissão Eleitoral

Art. 35 O Presidente da AMB constituirá Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco magistrados associados, competindo-lhe dirigir o processo eleitoral, resolver todos incidentes e impugnações e totalizar os votos colhidos.

Art. 36 As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença de maioria de seus membros e o seu quorum de instalação e deliberação é de no mínimo 03 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 37 A Comissão Eleitoral apresentará proposta de Regulamento Eleitoral que será submetida à aprovação do Conselho Executivo, com normas complementares ao processo eleitoral, atendidos os princípios deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral, os componentes do Conselho Executivo da AMB, os candidatos e seus cônjuges ou companheiros e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

Seção V Da Convocação da Assembléia Geral de Eleição

Art. 38 As eleições ocorrerão em Assembléia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente com antecedência mínima de noventa dias em relação à data fixada pelo

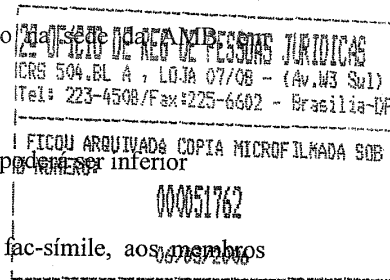


Conselho Executivo (Art. 18, IX), através de edital publicado na sede da AMB em Brasília, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I - data e horário para a votação;
- II - prazo, horário e local para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 60 dias em relação à data da eleição.

Art. 39 Cópia do edital será encaminhada, por via postal ou fac-símile, aos membros institucionais.

Art. 40 O processamento e a forma da votação será especificado no Regulamento a ser elaborado pela Comissão eleitoral e aprovado pelo Conselho Executivo (Art. 37).



Seção VI

Do Requerimento de Registro de Chapas

Art. 41 O registro de chapas deverá ocorrer até sessenta dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 42 O requerimento de registro de chapa, em duas vias, será endereçado ao Secretário-Geral da AMB, na sua sede em Brasília – DF - e subscrito pelo candidato à Presidência do Conselho Executivo e conterá:

- I - anuência expressa de todos os candidatos da Chapa, em conjunto ou separadamente;
- II - declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e estar de acordo com as disposições do Estatuto da AMB e do Regulamento;
- III - indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre, bem como do Membro Institucional a que filiado ou da situação prevista no artigo 3º, §2º deste Estatuto;
- IV - prova do licenciamento do cargo do candidato à presidência do Conselho Executivo sujeito à regra do Art. 32.

§ 1º O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado, pessoalmente, na Secretaria da sede da AMB em Brasília – DF -, nos horários e dias fixados em regulamento, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º O Secretário-Geral fornecerá recibo, com especificação de toda a documentação apresentada, no ato do requerimento de registro de chapa, cabendo-lhe indicar, na sua ausência, pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber o registro e fornecer o correspondente recibo.

B



§ 3º Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos e que não atenda as disposições contidas nos incisos I a III.

120 DE ACTO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS PARA APRESENTAR CANDIDATOS (Av. M3 Sul) Tel: 373 6508 Fax: 375 6600 - Brasília-DF	
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:	000051762 06/03/2006

Seção VII Dos Fiscais das Chapas

Art. 43 Cada chapa, pelo candidato à Presidência, poderá indicar dois fiscais, associados da AMB, para atuação durante o pleito eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, lavrar imediatamente a respectiva impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Seção VIII Da Lista de Votantes

Art. 44 Vencido o prazo estabelecido no Art. 41 a secretaria da AMB confeccionará, em 48 horas, a lista de votantes separada por Membro Institucional ou, nos casos do artigo 3º, § 2º, separada por estado, remetendo-a a cada Membro Institucional a lista de seus respectivos eleitores, em duas vias, para fixação em local visível.

§ 1º Nos casos do Art. 3º, §§ 1º e 2º deste Estatuto, a lista será fixada na sede da AMB, em Brasília – DF.

§ 2º No prazo de três dias após o recebimento da lista de votantes, o membro institucional ou qualquer magistrado associado poderá impugná-la, devendo a Comissão Eleitoral decidir a impugnação e elaborar a lista definitiva em, no máximo, cinco dias.

§ 3º A lista de que trata o parágrafo anterior, uma vez definitiva, será fixada na sede da AMB e publicada na página da Entidade na Internet.

Art. 45 Os candidatos à Presidência com chapa registrada poderão obter, na sede da AMB em Brasília – DF -, cópia do cadastro geral de associados.

Seção IX Da Apuração

Art. 46 Após o término da votação na sede da AMB, no mesmo dia, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, na forma prevista no Regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Executivo (Art. 37).

B



Seção X
Da Proclamação do Resultado

14

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRE 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
TEL: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
o NÚMERO: 06/03/2006

Art. 47 A Comissão Eleitoral, depois de decididas as impugnações e apurados os votos, lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco.

Art. 48 O Presidente da AMB, de posse do resultado final, proclamará o resultado das eleições e convocará os Conselhos de Representantes e os eleitos para a posse a ser realizada na data fixada pelo Conselho Executivo (Art. 18, IX).

Seção XI
Das Disposições Finais Eleitorais

Art. 49 Somente os Presidentes de Chapa ou os fiscais indicados na forma do Art. 43, poderão apresentar impugnações ao processo eleitoral, cabendo-lhes, exclusivamente, participar das sessões de julgamento da Comissão Eleitoral, facultada a sustentação oral, pelo prazo de dez minutos.

Art. 50 Após o registro da Chapa não poderão seus componentes ser substituídos, salvo em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de força maior, a juízo da Comissão Eleitoral ou se advinda hipótese de inelegibilidade prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Após a elaboração da cédula definitiva dela não se excluirá o candidato que deva ser substituído, cabendo, neste caso, ao Conselho de Representantes eleger os substitutos, na primeira reunião que se seguir à posse dos eleitos.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 52 O Patrimônio da AMB será constituído de:

- I - contribuição mensal do Associado, equivalente a 0,25% do subsídio pago a Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- II - contribuição extraordinária do Associado, fixada na forma do artigo 12, XIV;
- III - doações e legados;
- IV - verbas decorrentes de Convênio;
- V - imóveis, móveis, cotas e títulos de crédito.

B



Art. 53 Em caso de dissolução da AMB, o patrimônio, depois de liquidado o passivo, terá o destino que lhe atribuir o Conselho de Representantes, em reunião convocada para este fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 A AMB poderá filiar-se a entidades internacionais da mesma natureza.

Art. 55 As condecorações e Comendas outorgadas pela AMB serão conferidas durante a realização do Congresso Nacional de Magistrados.

Art. 56 Os Magistrados condecorados pelo Conselho de Representantes em razão de relevantes serviços em defesa da classe e do Poder Judiciário ostentarão o título de beneméritos.

Art. 57 Os órgãos sociais poderão baixar atos próprios para o exercício e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 58 Fica mantida a contribuição mensal vigente até que reajustado o valor do subsídio mencionado no Art. 52, I.

Art. 59 O tempo mínimo de filiação a AMB, necessário para que o associado usufrua os convênios e participe das atividades culturais e esportivas da entidade, será de três meses, salvo quando possuir menos tempo que isso na magistratura.

Art. 60 Fica consignado que a AMB teve sua sede administrativa transferida definitivamente para Brasília – DF, no Shopping Liberty Mall, na SCN Quadra 02, Bloco D, Torre B, Sala 1302.

Parágrafo único – Fica mantida, por razões históricas e em homenagem ao local de fundação da entidade, a subsele existente no Rio de Janeiro, no prédio do Tribunal de justiça daquele Estado.

Art. 61 As alterações estatutárias, aprovadas em reunião do Conselho de Representantes, entram em vigor na data de sua aprovação, 16 de dezembro de 2004.

Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário.

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) |
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolo e registrado
Isob nº: 00051762

Anotado a margem do Registro
Inº: 00005330

Brasília, 06/03/2005

Antonio Fernandes Brito de Sousa
Escrivente Autorizado

Brasília, em 14 de dezembro de 2005.

R. Collaço
Juiz Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço
Presidente

*Visto
Thayra Luzia Melo Silva
OAB/DF 21.349*



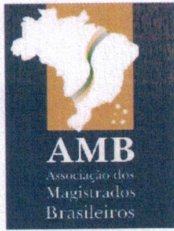


2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099215 em 16/12/2016.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB) ELEITOS EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016, PARA O TRIÊNIO 2017/2019, REALIZADA EM BRASÍLIA. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, nas

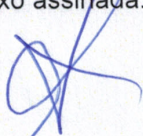
dependências do Espaço de Eventos Porto Vittoria, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 19, Brasília (DF), teve início a sessão solene de posse conjunta dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros, também designada pela sigla AMB, eleitos em 11 de novembro de 2016, para o triênio 2017/2019, com o início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), oportunidade em que o **JUIZ JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA**, Presidente da AMB, com a presença de membros dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público, advogados e demais autoridades que prestigiaram o evento, declarou aberta a sessão, com a formação da mesa diretora dos trabalhos, constituídas pelas seguintes autoridades, JUIZ JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO (*PRESIDENTE ELEITO DA AMB*), MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RICARDO LEWANDOWSKI, SENADORA PELO PP/RS ANA AMÉLIA LEMOS, MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA ALEXANDRE DE MORAIS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS DESEMBARGADOR MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO, CORREGEDOR DO CNJ MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, PRESIDENTE NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DOUTOR CLAUDIO LAMACHIA E O DESEMBARGADOR ROBERVAL CASEMIRO BELINATI PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. O presidente **JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA** proferiu discurso, saudando os representantes das Associações de Magistrados, os novos dirigentes da Associação dos Magistrados Brasileiros, e demais presentes agradecendo o apoio e a colaboração recebidos na sua gestão. Em seguida, o Secretário-Geral Adjunto Alexandre Aronne de Abreu, realizou a leitura do termo coletivo de posse. Após a leitura, o Presidente **JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA** convidou o **JUIZ JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** Presidente Eleito para assinar o termo de posse, declarando-o, a seguir, empossado na Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros e transmitindo-lhe a direção dos trabalhos da sessão. Passou o novo Presidente a palavra ao mestre de cerimônia que convidou os empossandos para assinarem o termo de posse, ficando desde então investidos nas respectivas funções, como adiante consignado: SECRETÁRIO-GERAL ÁTILA NAVES AMARAL, VICE-PRESIDENTES: FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO, HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, JERSON MOACIR GUBERT, JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA, JULIANNE FREIRE MARQUES, MARIA ISABEL DA SILVA, MAURÍCIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND, NELSON MISSIAS DE MORAIS, PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES, PAULO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, RENATA GIL DE

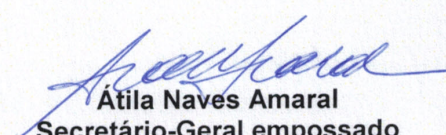
SCN Qd. 02 - Bl. D - Torre B - sala 1.302 - Shopping Liberty Mall - Brasília/DF - CEP: 70.712-903 Tel: (61) 2103-9000 Fax: (61) 2103-9036 • www.amb.com.br • E-mail: secretaria_geral@amb.com.br



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099215 em 16/12/2016.

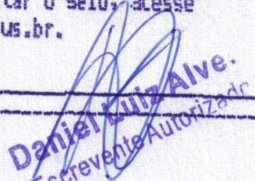
ALCANTARA VIDEIRA, TESOUREIRO NICOLA FRASCATI JÚNIOR, COORDENADOR DA JUSTIÇA ESTADUAL FREDERICO MENDES JÚNIOR, COORDENADOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DIEGO PETACCI, COORDENADORA DA JUSTIÇA FEDERAL RENATA ANDRADE LOTUFO, COORDENADOR DA JUSTIÇA MILITAR PAULO ADIB CASSEB, CONSELHO FISCAL: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, JOSÉ ANSELMO DE OLIVEIRA E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES MUNIZ DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES E DIRETOR VICE-PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA. Assinado o termo. Fica o registro que à solenidade de posse em razão de imprevistos pessoais os senhores JUIZ LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA, Secretário-geral Adjunto, JUIZ RAFAEL SANDI, Tesoureiro Adjunto e o DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN, eleito Coordenador dos Aposentados, não se fizeram presentes, pelo que serão empossados, oportunamente, em data futura. Em seguida o Presidente **JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** proferiu discurso de posse e, ato contínuo, foi encerrada a sessão com agradecimento às autoridades presentes e aos magistrados associados. Nada mais havendo, o Sr. Presidente deu por finda a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, abaixo assinada.


Alexandre Aronne de Abreu
Secretário-Geral Adjunto

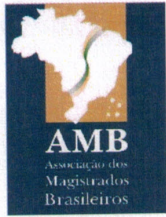

Átila Naves Amaral
Secretário-Geral empossado

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000099215
Anotado a margem do registro nº000005330
Livro e folha A048-220 em 16/12/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220655643ZGX1
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


Daniel Luiz Alves
Escritório Autorizado





2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099216 em 16/12/2016.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL DA AMB, ELEITOS EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016, PARA O TRIÊNIO 2017/2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, nas dependências do Espaço de Eventos Porto Vittoria, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 19, Brasília (DF), às 19 horas e 30 minutos, na sessão solene de posse conjunta dos integrantes dos Conselho Executivo e Fiscal da AMB, eleitos em 11 de novembro de 2016, para o triênio 2017/2019, presidida pelo **JUIZ JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA**, na primeira parte e, na segunda, pelo **JUIZ JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** lavrou-se o presente termo, assinado pelos empossados abaixo:

PRESIDENTE

Jayme Martins de Oliveira Neto (SP)

SECRETÁRIO-GERAL

Átila Naves Amaral (GO)

TESOUREIRO

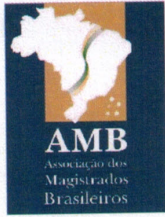
Nicola Frascati Júnior (PR)

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 000099216
Anotado a margem do registro nº 000005330
livro e folha A048-220 em 16/12/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220655642AZHT
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

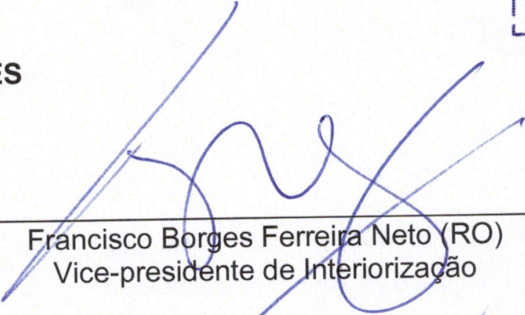
Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado

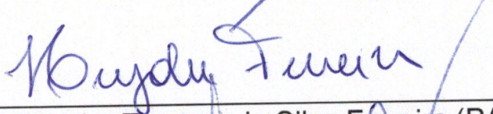


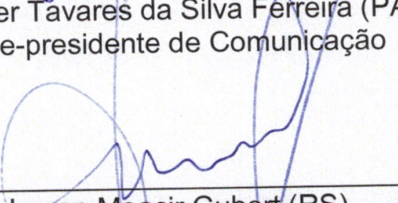


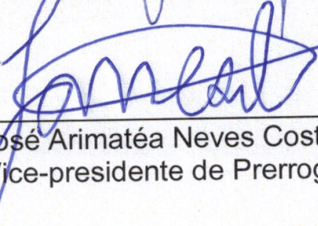
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099216 em 16/12/2016.

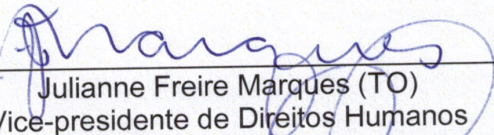
VICE-PRESIDENTES

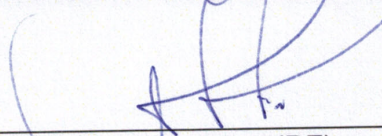

Francisco Borges Ferreira Neto (RO)
Vice-presidente de Interiorização

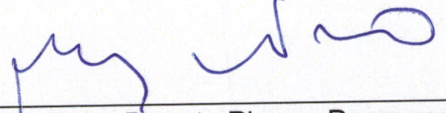

Heyder Tavares da Silva Ferreira (PA)
Vice-presidente de Comunicação


Jerson Moacir Gubert (RS)
Vice-presidente de Assuntos Legislativos

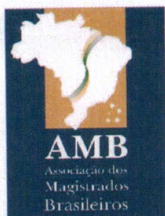

José Arimatéa Neves Costa (MT)
Vice-presidente de Prerrogativas


Julianne Freire Marques (TO)
Vice-presidente de Direitos Humanos



Maria Isabel da Silva (DF)
Vice-presidente Administrativo


Maurício Paes Barreto Pizarro Drummond (RJ)
Vice-presidente de Assuntos Legislativos Trabalhistas







20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099216 em 16/12/2016.



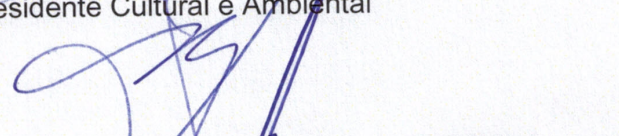
Nelson Missias de Moraes (MG)
Vice-presidente de Planejamento Estratégico, Previdência e Assuntos Jurídicos



Paulo César Alves das Neves (GO)
Vice-presidente de Políticas Remuneratórias



Paulo Sérgio Barbosa de Oliveira (BA)
Vice-presidente Cultural e Ambiental



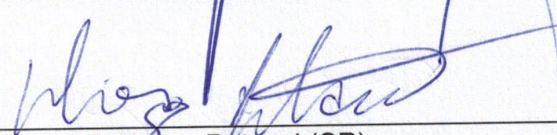
Renata Gil de Alcântara Videira (RJ)
Vice-presidente Institucional

COORDENADORIA DA JUSTIÇA ESTADUAL



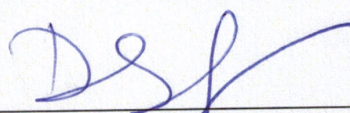
Frederico Mendes Júnior (PR)

COORDENADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO



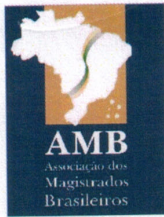
Diego Petacci (SP)

COORDENADORIA DA JUSTIÇA FEDERAL



Renata Andrade Lotufo (SP)





2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099216 em 16/12/2016.

COORDENADORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Paulo Adib Casseb (SP)

CONSELHO FISCAL

Helvécio de Brito Maia Neto (TO)

José Anselmo de Oliveira (SE)

Maria de Fátima dos Santos Gomes Muniz de Oliveira (SP)

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA

Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães (MG)
Diretor-Presidente

Sérgio Ricardo de Souza (ES)
Diretor Vice-Presidente

